

LEI Nº 2.426/2014

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.367/2014 que dispõe sobre a dotação de instalações sanitárias e bebedouros, em imóveis utilizados por Bancos Comerciais, Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito e Agências dos Correios, destinados ao público usuário de seus serviços.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei nº 2367/2014 deverá vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º** Os imóveis destinados à utilização de Bancos Comerciais, Postos de Atendimento e Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito e Agências dos Correios, quando construídos ou adaptados para esse fim, devem ser dotados de instalações sanitárias, bebedouros e um mínimo de 30 assentos reservados ao público usuário de seus serviços, com a devida sinalização para orientação do público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de novembro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Marilange S. Pinto Coelho Ferreira, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 04/11/2014)